VANTERRA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Fl.: 04
Proc.: 59/15 - 11
Rubrica Protocolo - Sede

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF.

Ref.: Concorrência 61/2014.

VANTERRA Terraplenagem e Construções Eireli - EPP, já devidamente qualificada nos autos deste processo licitatório, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Sª., afim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a proposta financeira da empresa DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

VANTERRA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

A empresa DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, apresentou detalhamento de BDI para serviços e BDI para materiais com erros, incompletos, desproporcionais e incompatíveis comparados com o escopo dos serviços e fornecimentos do objeto da licitação.

Conforme solicitado no edital nos itens 4.3.2, letras e, e2 e e3;

> e) Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV) – ANEXO VII, sendo este desdobrado em dois:
> e1) Para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços, **sob pena de desclassificação da proposta;**
>
> e2) No preenchimento do Quadro PO-XV – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar **todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS de cada um dos municípios onde será executada a obra.**

A exigência no edital para apresentação de tais documentos tem a finalidade de serem avaliados e julgados de acordo com critérios estabelecidos. Não se podem aceitar documentos apenas pela sua apresentação. A classificação desta proposta financeira afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

VANTERRA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- O detalhamento do BDI de fornecimentos da licitante apresentou para o item Administração Central, porcentagem maior comparado com o mesmo item do detalhamento do BDI de serviços, oque está incompatível e desproporcional, uma vez que esta taxa de Administração Central é de incidência sobre o valor total da prestação de serviços e fornecimentos. O valor total do escopo de serviços do objeto da licitação é muito superior ao valor de fornecimento de materiais e equipamentos para a execução da obra contemplada. Desta forma está licitante não cumpriu também o item 10.4 do edital, desrespeitando os valores máximos, unitários e global, apresentados no modelo de detalhamento de BDI que consta no edital da licitação.

- O detalhamento do BDI de serviços desta licitante, não tem o item Contribuições Previdenciárias, o que caracteriza uma composição incompleta com omissão de impostos.
  Conforme consta no edital em seu item 4.3.2 e2 abaixo:

  > e2) No preenchimento do Quadro PO-XV – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS de cada um dos municípios onde será executada a obra.

- Na comparação dos itens da composição do BDI de serviços e BDI de materiais, verificamos que todos estão desproporcionais comparados aos valores de fornecimentos dos mesmos. O item Administração Central do detalhamento do BDI de fornecimento está inversamente proporcional, caracterizando um erro em sua formulação, e incompatíveis entre si.

- Foram disponibilizados no edital da licitação, um Detalhamento modelo de BDI para servir de orientação e ser seguido pelas licitantes. Os detalhamentos apresentados pela licitante DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, não estão orientados conforme o modelo apresentado.

Fl.: 07
Proc.: 592/15 - 11
Rubrica Protocolo - Seue

VANTERRA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

- De acordo com o edital em seu item 4.3.2: A Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois) constitui-se dos seguintes documentos:
  e1) Para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços, **sob pena de desclassificação da proposta;**

  Conforme em negrito, se o documento não estiver em conformidade, será desclassificada a proposta.

- A porcentagem total do BDI reflete e é fator multiplicador para os itens de todos os serviços e fornecimentos da planilha orçamentária da execução da obra. Estando esta porcentagem errada, incompleta, desproporcional e incompatível, não se pode considera-la como aceita para uma obra de engenharia civil, vista a sua importância na exigência da apresentação de tais documentos pelo edital.

III – DO PEDIDO

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, desclassificando a proposta financeira da empresa DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Jundiaí, 15 de abril de 2015.

VANTERRA Terraplenagem e Construções Eireli - EPP

Ivan Chioca